

PROCESSO N.º : 2023001608
INTERESSADO : DEPUTADO WILDE CAMBÃO
ASSUNTO : Institui a Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio eletrônico, Internet, Ligações Telefônicas e Mensagens Enviadas por SMS e Aplicativos de Celular.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Wilde Cambão, que *institui a Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, Internet, Ligações Telefônicas e Mensagens Enviadas por SMS e Aplicativos de Celular.*

Segundo a proposta, são **objetivos da Campanha a ser instituída:**

I – conscientizar os idosos para evitar golpes e fraudes contra a pessoa idosa por meio do comércio eletrônico, *internet*, ligações telefônicas, mensagens enviadas por SMS e aplicativos de celular;

II – conscientizar os idosos sobre os perigos do envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular ou *links* enviados por SMS

Além disso, **as ações a serem realizadas durante a Campanha a ser instituída** são:

I – realização de palestras educativas, informativas e de conscientização sobre o tema;

II – realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III – distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema;

IV – veiculação de peças publicitárias nos veículos de comunicação de massa, bem como em *sites da internet.*



Ademais, a Campanha a ser instituída será realizada e divulgada preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Em síntese, o autor justifica sua proposta argumentando que, após a pandemia, o volume de transações no comércio digital cresceu cerca de 80%. Os idosos, por ocorrência do confinamento rigoroso, passaram a utilizar, de modo constante, as plataformas digitais, sendo uma parcela grande e significativa desse incremento do *e-commerce* e das operações bancárias eletrônicas. Ocorre que os idosos, não estando habituados a esse meio de utilização bancária ou compra digital, acabaram se tornando vítimas fáceis de golpes e fraudes digitais.

O autor alega surgir desses fatos a necessidade de uma campanha permanente e de grande alcance, visando orientar e conscientizar as pessoas idosas, de modo a evitar que sejam vítimas de golpes e fraudes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR aprovou o parecer do Relator, Deputado Issy Quinan, favorável à matéria. Na sequência, os autos vieram a esta **Comissão de Atenção à Pessoa Idosa** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa, a síntese da proposição em análise.

No mérito, a proposta se mostra de grande relevância no combate à prática de fraudes financeiras contra pessoas idosas, que têm se tornado recorrentes. De acordo com um levantamento feito em 2020, pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), no período de quarentena houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos, sendo que 70% dessas fraudes estão vinculadas à engenharia social, quando o cliente é induzido a informar os seus códigos e senhas para os estelionatários¹.

¹ Barueri terá campanha permanente de combate a golpes financeiros aplicados contra idosos. Disponível: <<https://www.barueri.sp.leg.br/institucional/noticias/barueri-tera-campanha-permanente-de-combate-a-golpes-financeiros-aplicados-contra-idosos>>. Acesso em 28/5/2024.



Portanto, a instituição de uma campanha de orientação contra as fraudes é fundamental para esclarecer dúvidas sobre os tipos de golpes financeiros praticados contra pessoas idosas, de forma a conscientizá-las e instruí-las sobre medidas a serem adotadas para prevenir, identificar e denunciar o problema².

Todavia, não obstante a proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, peço vênua ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 719, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Campanha Estadual de
Orientação à Pessoa Idosa contra
Fraudes Financeiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Orientação à Pessoa Idosa contra Fraudes Financeiras, que tem por objetivo conscientizá-la:

I - para evitar golpes e fraudes praticados por meio do comércio eletrônico, *internet*, ligações telefônicas, mensagens enviadas por SMS e aplicativos de celular;

II – sobre os perigos do envio de dados pessoais, informações bancárias e de cartões de crédito ou débito, via ligações telefônicas, aplicativos de celular ou *links* enviados por SMS.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes, todas com o objetivo de conscientizar e prevenir a prática de fraudes contra a pessoa idosa:

I – estimular a realização de palestras educativas e informativas;

II – estimular a realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões;

² Barueri terá campanha permanente de combate a golpes financeiros aplicados contra idosos. Disponível: <<https://www.barueri.sp.leg.br/institucional/noticias/barueri-tera-campanha-permanente-de-combate-a-golpes-financeiros-aplicados-contra-idosos>>. Acesso em 28/5/2024.



III – estimular a distribuição de cartilhas informativas e educativas;
IV – estimular a divulgação de informações por meio dos veículos de comunicação, bem como por *sites* da *internet*.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isto, demonstrada a **importância e oportunidade** da proposta em análise, **adotado o substitutivo supra**, somos por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MACHADO
Relator

PG/RDMM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370037003500300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em 18/06/2024 10:31

Checksum: **CA310DB4312A9870E9B731FB60DD75E52A770D1421899B195DEED4EC02862331**

